

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 02/03/10**

CONTAS ANUAIS

60 TC-001704/026/08

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2008.

Prefeito: Natanael Valera.

Acompanha(m): TC-001704/126/08.

Auditada por: UR-11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

Constituem objeto de apreciação, no processo referenciado, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

Extraídos a partir de inspeção "in loco", os elementos de informação dispostos no detalhado relatório de Auditoria abrangem os vários aspectos de gestão - Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial - e fornecem ampla visão acerca do conjunto de atos e procedimentos que integram o mister público.

O documento - produzido pela Unidade Regional de Fernandópolis - revela a incidência de falhas e irregularidades cuja descrição, em resumo, observa-se a seguir:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - A Lei Orçamentária Anual (LOA) possibilitava a abertura de Créditos Suplementares em percentual superior à taxa inflacionária estimada para o exercício.

2. DÍVIDA ATIVA - a) O saldo da Dívida Ativa cresceu 9,76%, em relação ao exercício anterior: passou de R\$ 77.340,13 para R\$ 84.884,84. b) Durante o exercício, os recebimentos corresponderam a 22,73% do saldo anterior. c) Consta que "não houve cobrança sob a forma amigável, uma vez que não foram expedidas notificações aos inadimplentes".

3.ROYALTIES - Verificou-se que a Receita oriunda de royalties não era movimentada em conta vinculada, "daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal."

4.SAÚDE - a) Segundo os documentos oficiais, o investimento no setor atingiu 19,57% da receita. b) No entanto, algumas despesas constituíram objeto de glosa, já que inelegíveis, de modo que o investimento efetivo importou no equivalente a 19,01%. c) O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

5.OUTRAS DESPESAS - a) De acordo com a Lei nº 957, de 16 de janeiro de 2001, alunos de cursos profissionalizantes e de terceiro grau fazem jus a Bolsas de Estudo, sob a forma de apoio financeiro. b) A concessão do auxílio, conforme a Auditoria apurou, não obedeceu a critérios estabelecidos na Legislação pertinente, de tal maneira que, a partir de algumas divergências e incoerências, concluiu que a medida "revelou-se, em princípio, o desatendimento aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da isonomia".

6.ASPECTOS CONTÁBEIS - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO - a) Os números dispostos nos documentos contábeis revelavam que o superávit orçamentário obtido no exercício em exame aumentou em 27,38% o superávit financeiro do anterior exercício. Segundo, ainda, os números analisados, o superávit financeiro de 2008 importou em R\$ 407.920,90. b) Informa-se, todavia, que "o resultado financeiro de 2008 (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) foi de R\$ 357.063,24, consoante o Balanço Patrimonial (...)" . c) Confirmava-se, portanto, uma diferença de R\$ 50.857,66, pendente de esclarecimento, não obstante haver a Auditoria requisitado informações e documentos que explicassem a divergência.

Subscrito pelo ilustre Ex-Prefeito do Município, o petitório advindo em virtude de regular notificação contempla, segundo a ordem do relatório, contra-razões, esclarecimentos e argumentos, por intermédio dos quais, intenta Sua Senhoria descaracterizar ou arredar as questões suscitadas pela zelosa Auditoria.

O documento - instruído com farta documentação comprobatória - oferece, em resumo, a seguinte argumentação:

a) PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - Discorda dos termos do relatório, alegando que "a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor no exercício de 2008, autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares (g.a.), não infringindo qualquer dispositivo constitucional, pois, o § 8º do artigo 165, da Constituição Federal, não estabelece limitações, cabendo a Lei Municipal disciplinar sobre o assunto, ademais não foram abertos créditos suplementares acima do limite permitido nas respectivas leis (...)".

b) DÍVIDA ATIVA - A propósito da falta de notificação aos contribuintes inadimplentes, noticia haver comunicado "o fato a atual administração e o Sr. Prefeito, expediu Ordem de Serviço ao responsável pelo Setor de Tributação, a fim de que proceda a imediata notificação de cobrança, evitando dessa forma a prescrição dos créditos e fazendo com que ocorra diminuição do débito inscrito". Ressalta "que não houve prescrição de Dívida Ativa".

c) ROYALTIES - Informa que já foi providenciada abertura de conta específica, no Banco Nossa Caixa, "para o recebimento e movimentação dos recursos oriundos dos royalties". Acrescenta que foi o setor competente incumbido de proceder o depósito do valor arrecadado no exercício (R\$ 96,71) na conta específica, "para posterior utilização (...)".

d) SAÚDE - Sustenta, em resumo, que as despesas não consideradas pela Auditoria referiram-se, efetivamente, a atividades relacionadas ao setor de Saúde, eis que para o fim de aquisição de medicamentos específicos fornecidos aos municípios, sob a forma de auxílio financeiro. Assegura que "o Município possui um cronograma físico financeiro no Plano Municipal de Saúde, que contempla dados físico e financeiro com as metas cumpridas e serve para a municipalidade orientar-se sobre as ações de Saúde". E ressalta: "(...) a atual administração foi comunicada e estão sendo tomadas providências para aprimorar referido plano (...)".

e) OUTRAS DESPESAS - É longa e detalhada a argumentação interposta com o fim de esclarecer as questões suscitadas. Esclarece, detalhadamente, os motivos que ensejaram a concessão de Bolsas de Estudo a cada aluno interessado. Garante que, em todos os casos, a Administração obedeceu aos critérios fixados na norma legal autorizadora do benefício. Garante que, efetivamente, os estudantes beneficiados preenchiam os requisitos legais para recebimento do auxílio financeiro. Em suma, a Autoridade afirma que "agiu pautada nos princípios gerais da Administração (legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não restando demonstrado qualquer ato de dolo ou má-fé do gestor público, que se limitou a cumprir as deliberações da comissão de Concessão de Bolsas de Estudos (...)"

f) ASPECTOS CONTÁBEIS - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO - Em extensa argumentação, procura esclarecer a divergência detectada, envolvendo o resultado financeiro. Explica, nestes termos, as razões ensejadoras da divergência apontada no relatório: "Para apuração do resultado financeiro (...), o Senhor Agente da Fiscalização Financeira utilizou o SALDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Prefeitura e Câmara Municipal) apurado no exercício de 2007 e o SALDO DO BALANÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL apurado no exercício de 2008, ou seja, enquanto o saldo lançado referente a 2007 refere-se à Administração Direta (Prefeitura + Câmara Municipal), o saldo lançado referente a 2008 refere-se apenas ao balanço da Prefeitura, ensejando a diferença apontada (...)"

O cálculo constante do documento, disposto em seguida, corrobora a assertiva, ao demonstrar a exata situação da Prefeitura, em relação ao aspecto financeiro. Ou seja, a diferença citada, na verdade, resultou de equívoco da Auditoria, pois acabou esclarecida.

Dois pronunciamentos - frutos da análise do conjunto instrutório do processo - emitiu a Assessoria Técnica.

No primeiro - envolvendo especificamente o aspecto Econômico-Financeiro, afirma o subscritor, em síntese, a partir do exame dos vários demonstrativos, que evidenciavam estes "uma situação de equilíbrio das contas

(...), após considerar afastada a divergência apontada no relatório, de modo que, no mérito, não vê "óbices contábeis para emissão de Parecer (...)"

O último, de caráter Jurídico-Administrativo, aponta para a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em apreciação.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. A Administração despendeu, em favor da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, o equivalente a 26,84% da receita oriunda de impostos.
2. Dos recursos do FUNDEB, o equivalente a 98,58% foi despendido no próprio exercício. A parcela diferida foi utilizada no decorrer do primeiro trimestre do seguinte exercício.
3. Em favor dos Profissionais do Magistério, a Administração destinou 60,91% dos recursos do FUNDEB.
4. Em prol do desenvolvimento dos programas e ações de Saúde, a Prefeitura investiu 19,01% da receita.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos atingiu 36,35% da Receita Corrente Líquida.
6. O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de 1,24% da receita arrecadada.
7. O superávit Financeiro do exercício foi de R\$ 357.063,24. Em relação a 2007 (R\$ 320.238.02) cresceu 11,50%.
8. O resultado Econômico revelou-se superavitário em R\$ 559.539,06. Diminuiu 6,49% em relação ao exercício anterior (R\$ 598.374,80).
9. O Saldo Patrimonial cresceu o equivalente a 17,80% em relação ao exercício anterior: passou de R\$ 3.142.987,93 para R\$ 3.702.526,99.
10. O Ativo Disponível (Caixa e Bancos) somou o valor de R\$ 757.022,33, enquanto que a Dívida Consolidada importava em R\$ 351.933,85, restando, portanto, o valor de R\$ 399.959,09. Assim, ao final do exercício, não houve Dívida Consolidada Líquida, que em 2007 era R\$ 130.901,11, correspondendo a 2,50% da Receita Corrente Líquida.

11. Aos Agentes Políticos - Prefeito e Vice-Prefeito
- atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a Lei de Fixação.

É o relatório.

AOAG/mazs.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 60

Sessão: 02/03/10
TC-001704/026/08

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

O setor Educacional foi contemplado com volume de recursos equivalente a 26,84% da Receita oriunda de impostos. Confirma-se, dessa forma, o pleno atendimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

O dispêndio total com os recursos do FUNDEB atingiu 98,58%. A parcela diferida (1,42%) foi utilizada no primeiro trimestre do exercício subsequente. Verifica-se, portanto, o atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Aos profissionais do Magistério, destinou a Administração 60,91% da receita do FUNDEB. Confirma-se, assim, o atendimento ao disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, da Constituição Federal.

Em prol do desenvolvimento dos programas e ações de Saúde, a Prefeitura despendeu 19,01% da Receita, evidenciando, assim, o atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Carta Magna.

Os registros oficiais apontam a existência de superávit orçamentário de 1,24%. Entretanto, conforme apurou a Assessoria Técnica, o resultado da Execução Orçamentária revela déficit de 2,19% da receita arrecadada. Vale ressaltar, porém, que a diferença negativa manteve-se amparada pelo superávit financeiro ajustado vindo do exercício anterior, no valor de R\$ 512.886,78.

O superávit Financeiro do exercício em exame atingiu a importância de R\$ 357.063,24.

O resultado Econômico do exercício foi positivo em R\$ 559.539,00. Em relação ao exercício anterior (R\$ 598.374,80) constata-se um decréscimo de 6,49%.

O saldo Patrimonial evoluiu 17,80% em relação a 2007, eis que passou de R\$ 3.142.987,93 para R\$ 3.702.526,99.

Ao contrário do exercício anterior - ao final de 2007 a Dívida Consolidada Líquida importava em R\$ 130.901,11 - em 31/12/08, não possuía a Prefeitura dívida da espécie. Aliás, deduzida a parcela (R\$ 351.933,85) referente a compromissos financeiros, o Ativo Disponível (Caixa e Bancos) somava, ao término de 2008, o importe de R\$ 399.959,09.

Da leitura e análise dos números e índices comentados, é possível concluir que a gestão do erário se implementou em perfeita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em conta a obtenção de pleno equilíbrio econômico-financeiro, circunstância que bem evidencia os resultados positivos, compreendendo os vários indicadores, sem falar da completa extinção da Dívida Consolidada Líquida vinda do exercício anterior.

No entanto, alguns setores e segmentos de atividade deixaram de merecer cuidadosa e correta condução, considerando os equívocos e falhas cometidas, como demonstra o relatório de Auditoria.

Pode-se observar, porém, que as questões suscitadas - poucas, aliás - residem, fundamentalmente, no âmbito da formalidade, eis que sua incidência não teria ocasionado prejuízos ou maiores transtornos ao desempenho dos setores onde se verificaram. Note-se, ademais, que quase todas eram passíveis de correção por intermédio de regular e eficaz ação administrativa. E, ainda, há casos cuja relevação é possível, desde que convenientemente justificadas ou esclarecidas.

É o que se extrai, efetivamente, dos elementos de instrução do feito, notadamente do petitório e respectivas peças complementares, trazidas posteriormente à análise.

Pois muito bem.

No que concerne à Dívida Ativa, é importante ressaltar que a atual administração, segundo o ilustre Ex-Prefeito, promoveu as medidas necessárias à cobrança amigável dos créditos inscritos, retomando, assim, a recuperação dos valores, o que permite a relevação da omissão. Vale lembrar que o montante inscrito somava, em 31/12/08, cifra relativamente baixa, o que demonstra manter a Administração a dívida sob regular controle. Note-se, ademais, que "não houve prescrição de dívida ativa", segundo a Autoridade.

Com relação aos royalties, vale ressaltar, de início, que a receita arrecadada no curso do exercício - R\$ 96,71 - representa montante ínfimo, o que, por si só, já é suficiente para determinar a relevação da omissão. Mas impende salientar que a Administração providenciou a abertura de conta bancária vinculada, na qual acabou depositado o respectivo valor, para posterior utilização. Sendo assim, considero superado o óbice apontado no relatório de Auditoria.

No que concerne ao investimento no Setor da Saúde, deixo de fazer comentários sobre as glosas, até porque, excluídos os montantes questionados, mesmo assim, a Prefeitura atendeu, de modo satisfatório, o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal, ao destinar ao nobre segmento o equivalente a 19,01% da receita.

Outro aspecto a ser destacado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Quanto ao desempenho operacional do Município constante do item 1.2.2.1 do laudo de auditoria, cumpre informar que os índices anotados encontram-se desatualizados, já que na época da elaboração do referido laudo, certamente não havia disponibilidade de dados relativos ao de 2008.

Analisando o quadro abaixo, agora atualizado com os dados de 2008, verifica-se que o desempenho nessa área de vital importância e a despeito do cumprimento dos limites mínimos de gastos, segundo dados obtidos da

Fundação SEADE, consolidados no quadro abaixo, a análise da situação da saúde pública no Município suscita apenas uma ressalva:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2008	-	12,93	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2008	-	14,78	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	196,27	113,72	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	2.750,49	3.498,05	3.657,01
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2008	-	5,91	7,13

Infere-se que a taxa de mortalidade da população jovem destoa dos demais indicadores, pois se encontra bem acima da média estadual, inclusive da própria média da região onde se encontra o município.

Cabe salientar, quanto a esses índices, que as médias do Estado e da Região em que está localizado o Município em tela devem ser tomadas como referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Ainda neste espírito, frise-se que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal orientar-se por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços para alcançar os índices estadual e regional no ponto suscitado

Já, no que tange ao índice de desempenho operacional na educação e a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, o exame do desempenho do sistema

de ensino público no Município, o quadro elaborado, conforme item 1.2.2.2 do laudo de auditoria, mostra que a Administração Pública, tanto para os anos iniciais como para os anos finais do ensino fundamental, esteve aquém, apenas, do desempenho do sistema privado de ensino.

De qualquer forma, fica recomendado ao executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional para alcançar aquele índice (da rede privada), visando melhorar a formação de capital humano o que, conseqüentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

Continuando, a questão envolvendo a concessão de Bolsas de Estudo acabou resolvida, mediante os esclarecimentos trazidos pela ilustre Autoridade responsável, que, em detalhes, logrou, a meu ver, sanar as dúvidas a propósito suscitadas no relatório de Auditoria.

No que concerne à divergência contábil noticiada no relatório, a Assessoria Técnica, em pronunciamento específico envolvendo o aspecto econômico-financeiro, permitiu-se acolher as alegações e documentos posteriormente advindos, para considerar, por conseqüência, superada a questão.

Mas à Autoridade não assiste razão no que se refere à possibilidade de suplementação Orçamentária em até 30% da receita. O entendimento corrente, já cristalizado, é que a autorização para abertura de créditos suplementares deve restringir-se a patamar assemelhado ao índice de inflação prevista para o exercício, sob pena de descaracterizar-se o orçamento. De toda sorte, vem esta Corte, diante de situação congênere, recomendando aos órgãos jurisdicionados, à margem do Parecer.

No mérito, coloco-me de inteiro acordo com o órgão técnico desta Corte, cuja opinião adoto.

O meu VOTO, em virtude do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, concernentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO FRANCISCO, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação no seguinte teor:

- que, ao elaborar as Leis Orçamentárias para os futuros exercícios, procure limitar ao índice de inflação estimada para o período o percentual de despesa fixada a ser determinado para abertura de Créditos Suplementares.

- e que envide maiores esforços para se adequar, no mínimo, aos índices regionais e estaduais referente à taxa de mortalidade da população jovem.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

AOAG/ala/mazs.